



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 212/1989

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO ERASMO ALENCAR,
PARA O FIM QUE INDICA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
nos termos do Art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985
(Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida licença ao Deputado Erasmo Alencar, para tratar de
interesse particular, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de
novembro de 1989, nos termos do Art. 107, item IV, da Resolução nº 113, de
18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 05 de dezembro de 1989.

FRANCISCO PINHEIRO LANDIM – PRESIDENTE
NILO SÉRGIO VIANA BEZERRA – 1º VICE-PRESIDENTE
TOMÁS ANTÔNIO BRANDÃO – 2º VICE-PRESIDENTE
ANTÔNIO DE ALMEIDA JACÓ – 1º SECRETÁRIO
MANUEL DUCA DA SILVEIRA NETO – 2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 07/12/1989.